



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo Nº 000207/2017  
Pis. 699  
Licitação

CONTRATO: 001/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000207/01/2017  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95  
DATA DO CONTRATO: 16/01/2017  
CONTRATADA: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA .  
CNPJ: 01.972.794/0001-18

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, objeto de TERMO DE REFERÊNCIA, abrangendo, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, reforma, ampliação, automação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, **QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA, com sede na Rua dos Franceses, nº. 5.931, sala 01, Pirabeiraba Joinville, Santa Catarina, CEP 89.239-280, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.972.794/0001-18, neste ato representado por seu Gestor de Contratos e Consultor Flávio Eugênio Boldt, casado, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95 com as suas alterações posteriores**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, conforme objeto do correspondente TERMO DE REFERÊNCIA que a contratada declara possuir total conhecimento e que abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, reforma, ampliação, automação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com estrita observância de

Processo Administrativo  
Nº 000207/2017  
700  
Dispensa  
Integração

todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e na **Dispensa 000207/01/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme grupos abaixo:

**GRUPO I** – Serviços de Administração, Operação e Manutenção do Sistema de Água e a execução dos serviços notificados pelo setor comercial, como novas ligações, reparos em ramais e cavaletes, vazamentos na rede, regularização de ligações clandestinas, controle de qualidade da água, estudos para melhoria e otimização do abastecimento de água.

**GRUPO II** – Serviços Especiais de Melhorias Operacionais do Sistema de Água tais como interligação de redes, extensões de redes, manutenção preventiva de redes, manutenção eletromecânica de sistemas de captação, tratamento, distribuição e painéis eletrônicos, substituição de ligações por manutenção preventiva e obras de melhoria e otimização do sistema de água.

**GRUPO III** – Serviços Complementares de Melhorias do Sistema de Abastecimento e Serviços executados decorrente de solicitação ou de ação inadequada de usuários.

**GRUPO IV** – Serviços Técnicos de apoio à operação que compreende entre outros: Serviços Comerciais de Atendimento ao público, geração de ordens de serviços, leitura, confecção e entrega das faturas e acompanhamento de receita.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

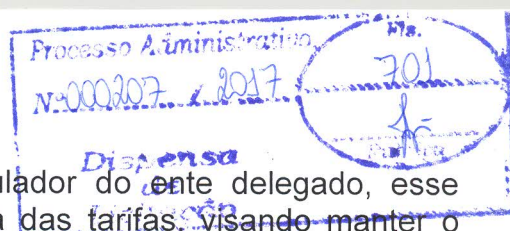
**3.1.** O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.016.135,88** (quatro milhões cento e dezesseis mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**.

**3.2.** A CONTRATADA deverá repassar o percentual referente à outorga para o Município de Santo Antônio de Pádua, em relação ao valor do contrato no percentual de sua proposta, **qual seja 2% do valor total da arrecadação**, devendo a contratada se comprometer a apresentar, para o órgão regulador do ente delegado, relatório mensal do valor arrecadado e efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas pagas pelos usuários;

**3.3.** As TARIFAS que irão remunerar a CONTRATADA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à execução dos serviços são pelo menos iguais àquelas indicadas em Decreto Municipal e vigentes, vedada sua majoração, salvo para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**3.4.** A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e possuem a finalidade de assegurar à CONTRATADA, durante todo o prazo do Contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo que qualquer reajuste somente poderá ser efetuado caso haja fato de extrema relevância na economia nacional ao ponto de afetar a prestação e continuidade do serviço público objeto do presente termo, desde que haja autorização do Município para tanto.

**3.4.1.** Fica consignado que, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os itens anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação da CONTRATADA ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente



comprovada por documentos encaminhados ao órgão regulador do ente delegado, esse poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, desde que devidamente justificada no processo e que não exceda aos limites legais, em especial:

i. quando houver necessidade de atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

ii. em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da CONTRATADA ou do MUNICÍPIO, em razão de atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços; alterações na política tributária ou fiscal; em ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços, devidamente comprovados e mediante amplo conhecimento das entidades de representação oficial dos Municípios;

**3.5.** A CONTRATADA terá direito a receber a TARIFA, através de fatura nos moldes já praticados no serviço de distribuição de água potável, sendo indicado expressamente que se refere à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, e igualmente o direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos em normas editadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua;

**3.5.1** A CONTRATADA irá gerir, administrar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Intervenção, sendo a do Banco Bradesco agência 2047, conta corrente 8906-0, e a conta na Caixa Econômica Federal agência 191, Conta Corrente 2199-0, e os saldos financeiros existentes e os que vierem a ser creditados serão exclusivamente utilizados para cobrir as despesas assumidas no período da Intervenção e ainda não amortizadas, sendo que a sobra deverá ser recolhida aos cofres públicos, com a devida prestação de contas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação dos compromissos.

**3.6.** As TARIFAS devem ser aplicáveis aos volumes de água, com base na estrutura tarifária apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA e Normas Municipais em vigor, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, inclusive decorrentes dos investimentos realizados e a realizar;

**3.7.** As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

**3.8.** O lançamento das faturas deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias corridos de consumo respeitando as regulamentações tarifárias, obedecendo a forma de fatura apresentável contra a prestação num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, sendo permitido ao USUÁRIO a escolha de 03 (três) datas diferentes para efetuar o pagamento.

**3.9.** As formas e condições de reajuste de tarifa, observando-se que, por tratar-se de contrato emergencial, os valores das TARIFAS serão reajustados somente se houver fato superveniente ou pico inflacionário que venha desequilibrar o contrato, devendo o reajuste ser homologado pelo órgão regulador do ente delegado e dar-se na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO.

**3.9.1** Fica obrigada a CONTRATADA a dar ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado;

3.10. Na exploração do serviço público objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e municipal, e no regulamento da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

4.1. O Contrato irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, período em que a Administração providenciará a realização da necessária licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº 2.703/2001 e das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 11.445/07 e do Decreto nº 7.217/10.

4.2. O serviço a ser executado dar-se-á com o seguinte **MODO, FORMA E CONDIÇÕES:**

4.2.1. As partes deverão estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico a ser implantado, as ações necessárias, definindo prioridades a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

4.2.2. A CONTRATADA deverá operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos moldes das normas legais, atos expedidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle;

4.2.3. A CONTRATADA deverá executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos em metas de investimento no período emergencial;

4.2.4. Igualmente, durante o período de vigência, deverá a CONTRATADA:

- a) Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- b) Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- c) Garantir a continuidade dos serviços;
- d) Atender ao crescimento de demanda no período, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento que constem como objeto de investimento previsto nas metas previstas no TERMO DE REFERENCIA;
- d) Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- f) Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações existentes e futuras;
- g) Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão de eventuais obras;
- h) Firmar compromisso de, durante o período emergencial e quando solicitado, assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nos aspectos pertinentes ao SAAE, quando da realização de reuniões em que seja pauta a consolidação/revisão do Plano de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445/07;
- i) Estabelecer as condições em que os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador;
- j) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instalar atendimento ao usuário por meio de telefonia 0800.

Processo Administrativo  
Nº 000207 / 2017  
703  
Dispensa  
de  
Licitação

**4.3.** Ficam definidos como CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS, E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO, o seguinte:

**4.3.1.** O estabelecimento de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água por meio dos indicadores são definidos nesse contrato como ideal aqueles previstos nas Portarias da Agência Nacional de Águas, Vigilância Sanitária e demais normas regulamentares que dispensam transcrição.

**4.3.2.** Os custos totais de produção serão assumidos pela CONTRATADA na qualidade de exógenos em relação ao próprio serviço prestado, o total das despesas incorridas pela CONTRATADA com o emprego de fatores para obter a quantidade de produtos a serem disponibilizados, tendo-se assim que a assunção dos custos são traduzidos na seguinte fórmula  $CT=CVT+CFT$  (custos totais é igual a custos variáveis totais mais custos fixos totais) por conta e risco da CONTRATADA.

**4.3.3.** Toda a operação deverá ser pormenorizada através de apresentação de relatórios de medição dos indicadores de prestação de serviços de abastecimento de água integrantes do Sistema;

**4.3.4.** A forma de estabelecimento de metas são as previstas no termo de referência, sendo que a revisão para os indicadores deverá ocorrer somente em caso de nova contratação, seja ela por qualquer modalidade, no entanto, surgindo fatos imprevisíveis durante a execução contratual as partes deverão compor de comum acordo novas metas.

**4.3.5.** A forma de divulgação dos resultados apurados por meio dos indicadores preestabelecidos nas metas, será através de aceite ofertado pelo Diretor do SAAE e posteriormente lançado no sítio da internet e boletim oficial do município.

**4.4.** A CONTRATADA deverá cumprir com os objetivos e metas estabelecidos no termo de abertura da presente dispensa, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA, tomando amplo conhecimento no momento da assinatura do presente, não podendo posteriormente alegar quaisquer vícios ou desconhecimento.

**4.5.** O **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da CONTRATADA, cedendo o CONTRATANTE, desde já, os bens móveis e imóveis constantes em lista apartada que será assinada por ambas as partes e passíveis de reversão ao fim do presente CONTRATO podendo o Município deles apossar-se sem prévia comunicação ou necessidade de socorrer-se do Poder Judiciário para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**.

**6.2.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civis e criminais. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.3.** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

Processo Administrativo  
Nº 000207 / 2017  
Ms. 304  
Dispensa  
Licitação

6.4. A Contratada é obrigada a observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.5. A Contratada é obrigada a fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.**

6.6. A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

6.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.8. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.9. A Contratada é obrigada a indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95 com as alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o descumprimento da Lei 8.987/95**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando à Contratada, no que couber, as

consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
  - 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
  - 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;
  - 8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação de serviço pela Contratada;
  - 8.1.5. A paralisação da prestação de serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
  - 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
  - 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
  - 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
  - 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96**.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

- 9.1. À Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e/ou descumprimento das cláusulas desse contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 9.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.4. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.5. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Páduano prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.6. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.7. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.8. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e os da Lei 8.987/95**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e no presente processo administrativo vinculado ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)**

10.1. Este contrato está vinculado à **Dispensa 001/2017**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 8.987/95 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e, nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

12.1. O Contratante, por ocasião da execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de cobrar os valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social, recolhendo-se nos prazos legais.

12.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.



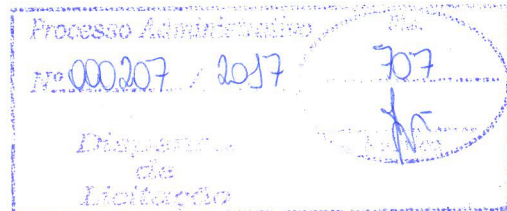
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**15.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **no fornecimento do produto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

**15.4.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.



*Josias Quintal de Oliveira*  
**CONTRATANTE**

**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

**ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1 *Alveteo Afonso Lourey*  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 *Liliane Maria Padilha Vieira*  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_